



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2702.01/2018

LICITAÇÃO Nº 2702.01/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
REGIME DE EXECUCAO: INDIRETA

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA - CE, com sede na Av. José Cândido de Carvalho, SN, Centro, Graça - CE, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, visando a contratação dos serviços descritos no Anexo II, parte integrante deste Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA: 20 de Março de 2018

HORÁRIO: 08:00 horas

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro, GRAÇA - CE. Fone: (88) 3656-1255

2 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 A presente licitação destina-se a obtenção de proposta mais vantajosa para PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, relativa à Serviços de consultoria e assessoria na área de controle interno, gestão orçamentária e financeira, almoxarifado e patrimônio, controle da frota, farmácia, gestão de contratos e compras do município de Graça/CE.

2.2. DO VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços do objeto desta licitação, na forma do que dispões o §2º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2 Os participantes da licitação poderão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar credencial acompanhada de procuração por instrumento público devidamente registrado em cartório ou particular específica, fazendo referência em seu corpo à numeração da Tomada de Preço, objeto e lotes ao qual o licitante pretende participar, acompanhado do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), cópia da carteira de identidade e comprovante de cadastro de pessoal física dos sócios, na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade, certificado de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade dos sócios e prepostos da pessoa jurídica, juntamente com os envelopes de habilitação e propostas juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



3.1.3 A participação na presente Tomada de Preço é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas no horário de que será de 08:00hs às 12:00hs, observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preço e seus anexos.

3.1.4. A empresa participante deverá apresentar ainda o comprovante do recolhimento da Caução de Garantia de participação, conforme item 4.4.3 deste Edital, tendo validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da apresentação da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no Art. 56 da de Licitações e suas alterações posteriores, sendo indispensável o Atestado de Adimplência emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA.

3.2 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1 Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

3.2.2 Não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

3.2.3 Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº. 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

3.2.4 Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5 Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016 para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas leis é necessário, a época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 39 do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento conforme modelo disposto no ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO - (ME ou EPP), acompanhada da Certidão Específica e Simplificada expedida pela Junta Comercial Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.3.2 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item (3.3.1), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõem a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº. 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.3.3 A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõem o item 3.3.1, deste capítulo.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



3.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (Complementar nº. 155/2016, de 27 de outubro de 2016).

3.3.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultada a Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº. 155/2016, de 27 de outubro de 2016.)

3.3.7 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a Comissão de Licitação antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 os documentos:

I. Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

a) comprovante de opção pelo Sistema Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

II. Empresas NÃO OPTANTE pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previsto nos incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

Parágrafo Único: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades prevista na legislação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas que tenham atividade compatível com o objeto da Tomada de Preço, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, dentro do prazo, de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

4.1.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Cédula de Identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is) do(s) signatário(s) da proposta.

4.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



4.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.6 Alvará de Funcionamento da sede da licitante.

4.2 Regularidade Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, A QUAL ABRANGEU INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- II) CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

4.2.3 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante.

4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

4.3 Qualificação Técnica:

4.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestado (com firma reconhecida) acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com timbre e firma reconhecida do CONTRATANTE E DO CONTRATADO acompanhado ainda do termo de declaração de instalações e do aparelhamento necessário para a execução da prestação do serviço, contendo no mínimo 01 (um) computador e 01 (uma) impressora multifuncional, bem como declaração que dispõe equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, que será de segunda à sexta de 08:00hs às 13:00hs. (art. 30, II, Lei 8.666/93).

4.3.2 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 30, III, Lei 8.666/93).



4.3.3 Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº 61.934/67, acompanhado do contrato do responsável técnico.

4.4 Qualificação Econômica - Financeira:

4.4.1 Apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores acompanhado do Livro Diário e Certificado de Registro Profissional. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação da fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \text{ maior ou igual a } 0,75$$

4.4.1.1 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

4.4.1.2 No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

4.4.3 Caução de Garantia de Participação, conforme §2º, Art. 56, da Lei Federal 8.666/93 referente a 1% (um por cento) do valor estimado, conforme Termo de Referência, até as 13:00 horas do terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços. O comprovante de caução deverá constar como parte integrante dos Documentos de Habilitação. Caberá ao licitante, o direito de optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia a seguir:

- Caução em dinheiro - A licitante fará a comprovação junto ao Setor de Tributos, em dinheiro, em conta específica da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, após emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

- Caução por fiança bancária - A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

- Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

- Objeto: Garantia de Participação na Tomada de Preço Nº 2702.01/2018.

- Valor: Referente a 1% (um por cento) do valor estimado, conforme Termo de Referência.

- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias

- Que a liberação será feita mediante a devolução pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA do documento original ou, automaticamente, após decorrido o prazo de validade da carta.

- Será emitido um recibo pela Comissão de Licitação para comprovação do recolhimento da caução que deverá ser anexado aos documentos de habilitação para abertura do certame.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



4.4.4 A caução deverá ser concretizada até o terceiro dia útil anterior ao da data de abertura do certame, junto a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, sendo a mesma devolvida aos licitantes após a homologação do processo licitatório.

4.5 Demais Documentos Necessários Para a Habilitação:

4.5.1 Apresentar memorial fotográfico da sede da empresa acompanhado do comprovante de endereço por meio de contas de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame, juntamente com o certificado de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome da Pessoa Jurídica.

4.5.1.1 A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não será aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou proprietário da empresa.

4.5.2 Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.

4.5.3 Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública.

4.5.4 Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

4.5.5 Declaração de Inexistência de vínculo empregatício com o Município de GRAÇA do(s) sócio(s) e/ou proprietários da empresa.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, como endereço respectivo.

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão de débitos junto a Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento as encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado no presente processo licitatório, a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas por cartório competente ou autenticação digital pelo órgão emitente, a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Quinto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Parágrafo Sexto: Quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do mesmo.

4.6 Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
TOMADA DE PREÇO Nº 2702.01/2018
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 As propostas de preços será entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
TOMADA DE PREÇO Nº 2702.01/2018
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

5.2 Somente será abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo titular ou pelo representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo.

5.2.1 A razão social e o número do CNPJ.

5.2.2 O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, e deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, contada da data da assinatura do contrato, nota de empenho.

5.2.3 O preço deverá ser cotado por valor mensal e total, em moeda nacional em algarismos e global em algarismos e por extenso, já inclusos todas as despesas e impostos. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

5.2.4 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.

5.2.5 As Propostas de Preços que apresentarem valores superiores ao estimado no item 2.2 do edital, serão automaticamente desclassificadas para o presente certame.

5.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservada que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços.

6.2 Recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á abertura dos envelopes referentes à documentação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



6.3 Será aberto o envelope(A) - Documentos de Habilitação, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.4 Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.7 É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes.

6.8 Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

6.9 Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

6.10 É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.11 Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão.

6.12 Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério, **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o **Menor Preço Global**, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.

7.2 Será desclassificadas as propostas:

7.2.1 Que não atenderem as especificações da Tomada de Preço.

7.2.2 Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

7.2.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações.

7.2.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

7.2.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do Art. 44, da Lei de Licitações.

7.2.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente a observância da Lei Complementar 123/2016.

8 - DA ADJUDICAÇÃO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



8.1 O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2 Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1 Será celebrado instrumento de contrato, de acordo com o Art. 10 da Lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada a licitante vencedora do certame.

9.2A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizara o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 Considera-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 É facultativo a Administração da Prefeitura Municipal de GRAÇA celebrar o "Termo Contratual".

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

11.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11.4 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



11.5 Executar os serviços através de pessoas inidôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

11.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços

11.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.8 Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

11.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA.

11.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

11.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.13 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14 Emissão de relatórios mensais dos serviços prestados.

11.15 Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o Art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e, em consonância com Parecer Técnico do COTEM — Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12.2 O objeto do contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preço global por Lote.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



13.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 29 e 39 da Lei nº. 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão executados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

14.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante a Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas à execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.3 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.4 O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas desde inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



15.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de GRAÇA no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 19, Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários a regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



17.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência por parte da Câmara Municipal.

17.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA.

18.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados a Comissão de Licitação.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, sob as rubricas Atividades:

03.01.0412204022.003 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Administração e Finanças

05.06.0812208202.008 – Apolo Adm. as Ações do Fundo Mun. De Assistência Social

06.01.1236112052.025 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FME

07.04.1012210022.048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 A impugnação do Edital se dará nos prazos e condições relacionadas no Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.3 A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, dirigido a Comissão Permanente de Licitação, com sede a Av. José Cândido de Carvalho, S/N, CEP 62.365-000 - Centro, Graça - Ceara.

20.4 Não serão conhecidas às impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1 deste Edital.

21 - DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência – Especificações dos Serviços;

Anexo II - Carta Proposta da Licitante;

Av. José Cândido de Carvalho, S/N, CEP 62.365-000 - Centro, Graça - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta de Contrato

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Prefeitura Municipal de GRAÇA, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da GRAÇA.

22.2 É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de GRAÇA, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

22.3 A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõem o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

22.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

22.5 Será concedido tolerância de 10 (dez) minutos para iniciar a sessão, após o término estabelecido não será mais aceito o recebimento de envelopes.

22.6 Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

22.7 O Contrato, Adjudicação e homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

22.8 Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

22.9 Todas as declarações, credencial e procuração apresentadas neste certame, deverão ter firma reconhecida em cartório do responsável que emitiu as mesmas.

22.10 O Edital completo e seus anexos, estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, localizada na Av. José Candido de Carvalho, S/N, CEP 62.365-000 - Centro, Graça - CE, ou podendo ser adquiridos gratuitamente através do site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

23 - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de GRAÇA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GRAÇA, 01 de Março de 2018.


Francisco Roberto de Carvalho Alves
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA